GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.921, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Modifica a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 3.654 de 31 de março de 1993, que dispõe sobre o vencimento das tarifas mensais de água e esgoto devidas ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei modifica a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 3.654 de 31 de março de 1993, que dispõe sobre o vencimento das tarifas mensais de água e esgoto devidas ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, relativas à cobrança de tarifa do mês de dezembro.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 3.654, de 31 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O vencimento da conta mensal de saneamento devida ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas dar-se-á a partir do sexto (6°) dia útil do mês subsequente ao vencido." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 10 de junho de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:34CBE98E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 17/06/2021. Edição 3086
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/